CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: 63/2026

PROCESSO: 58/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 58/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

CONTRATADA: NET TRI TELECOM LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$ 38.472,00 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89.950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Srª. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF n° 046.841.619-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NET TRI TELECOM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.542.090/0001-21, estabelecida na Rua Irineu Rodolfo Anderli, 231 - Centro, Barracão – Paraná, CEP 85.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Mauricio Basso Donatti**, inscrito no CPF/MF n° 008.747.939-71, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 58/2026, homologado em 23/09/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por fibra óptica, destinados a pontos das secretarias e unidades municipais, com planos de 300 mbps ou 1 GBPS, DDNS e/ou IP público.

1.2 Cada ponto de conexão constitui item individualizado da contratação, sendo a execução, medição, faturamento e eventual alteração controlados individualmente, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

1.3 Integram o objeto, sem cobrança adicional além dos preços contratados, o suporte técnico, manutenção, atendimento de ocorrências e demais providências ordinárias necessárias à adequada continuidade dos serviços.

1.4 Os serviços deverão observar as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à tecnologia de acesso por fibra óptica, velocidade contratada, DDNS ou endereço IP público, conforme exigido para cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos pontos indicados no Termo de Referência, observadas as respectivas velocidades e recursos técnicos.

2.2. A execução será contínua durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização das conexões nos respectivos pontos.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar ou manter a disponibilização de cada conexão conforme Ordem de Serviço ou determinação formal da CONTRATANTE, observadas as condições de acesso e infraestrutura existentes nos locais.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico e adotar as providências necessárias para solucionar falhas, interrupções ou degradações do serviço comunicadas pela CONTRATANTE.
2.5. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão ser justificadas posteriormente.
2.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
2.7. Quando exigível para a atividade desenvolvida, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados do dia 01 de outubro de 2026.
3.2. Considerando tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de execução e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. Antes de eventual prorrogação, deverão ser verificadas as condições de regularidade da CONTRATADA e as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 38.472,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, correspondente aos preços unitários e quantitativos constantes da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 58/2026.
4.2. Os preços unitários dos itens são aqueles constantes da proposta comercial vencedora, da adjudicação e dos documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.
4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens efetivamente disponibilizados e atestados pela fiscalização, vedada a cobrança de ponto que não tenha sido disponibilizado, autorizado ou que tenha permanecido integralmente indisponível no período de medição, observadas as regras estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
4.4. Todos os custos necessários à execução regular do objeto estão incluídos nos preços contratados, inclusive tributos, encargos, equipamentos, manutenção, suporte técnico, deslocamentos, materiais e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.
4.5. Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes do processo licitatório e dos respectivos empenhos, observada a correspondência entre cada item contratado e a respectiva dotação orçamentária.
4.6. A distribuição definitiva dos valores por dotação observará os **valores efetivamente adjudicados para cada item**, e não os valores meramente estimados constantes do Termo de Referência.
4.7. Os preços poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do marco definido no Edital, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.
4.8. O reajuste deverá observar a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
4.9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos e respectivos impactos econômicos.

Participante: NET TRI TELECOM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM ENDEREÇO IP PÚBLICO, PARA O PONTO BATALHÃO CÂMERAS. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM ENDEREÇO IP PÚBLICO, PARA O PONTO BATALHÃO CÂMERAS.	12,000	MES		444,0000	5.328,00
8	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO POLÍCIA MILITAR. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO POLÍCIA MILITAR.	12,000	MES		147,0000	1.764,00
9	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO AEROPORTO. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO AEROPORTO.	12,000	MES		146,0000	1.752,00
16	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO ÁGUA IDAMAR. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO ÁGUA IDAMAR.	12,000	MES		149,0000	1.788,00
21	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 1 GBPS (1.000 MBPS), COM ENDEREÇO IP PÚBLICO, PARA O PONTO PREFEITURA. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 1 GBPS (1.000 MBPS), COM ENDEREÇO IP PÚBLICO, PARA O PONTO PREFEITURA.	12,000	MES		246,0000	2.952,00
22	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF UNIÃO. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF UNIÃO.	12,000	MES		148,0000	1.776,00
23	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF CENTRO. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF CENTRO.	12,000	MES		147,0000	1.764,00
24	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF TRÊS FRONTEIRAS. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF TRÊS FRONTEIRAS.	12,000	MES		146,0000	1.752,00
25	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF SÃO PEDRO TOBIAS. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF SÃO PEDRO TOBIAS.	12,000	MES		149,0000	1.788,00
26	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF IDAMAR. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF IDAMAR.	12,000	MES		149,0000	1.788,00
27	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF JORGE LACERDA. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO PSF JORGE LACERDA.	12,000	MES		148,0000	1.776,00

28	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO DEPÓSITO SAÚDE. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO DEPÓSITO SAÚDE.	12,000	MES	147,0000	1.764,00
29	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO LABORATÓRIO MUNICIPAL NOVO. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO LABORATÓRIO MUNICIPAL NOVO.	12,000	MES	147,0000	1.764,00
30	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO SAMU. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO SAMU.	12,000	MES	147,0000	1.764,00
31	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO CAPS. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO CAPS.	12,000	MES	147,0000	1.764,00
32	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO CEO. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 300 MBPS, COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO CEO.	12,000	MES	148,0000	1.776,00
33	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 1 GBPS (1.000 MBPS), COM ENDEREÇO IP PÚBLICO, PARA O PONTO SECRETARIA DE SAÚDE. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 1 GBPS (1.000 MBPS), COM ENDEREÇO IP PÚBLICO, PARA O PONTO SECRETARIA DE SAÚDE.	12,000	MES	246,0000	2.952,00
38	SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 1 GBPS (1.000 MBPS), COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO CENTRO DE EVENTOS. - SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DE 1 GBPS (1.000 MBPS), COM DNS DINÂMICO (DDNS), PARA O PONTO CENTRO DE EVENTOS.	12,000	MES	205,0000	2.460,00
				Total do Participante:	38.472,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto contratado, observando o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora e este contrato;

b) disponibilizar os serviços nos pontos contratados, nas velocidades e condições técnicas correspondentes a cada item;

c) manter a continuidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

d) disponibilizar suporte técnico para atendimento das ocorrências comunicadas pela CONTRATANTE;

e) corrigir, no menor prazo possível, falhas ou interrupções de serviço que sejam de sua responsabilidade;

f) manter os recursos de DDNS ou endereço IP público nos pontos em que tais recursos forem expressamente exigidos;

g) não substituir unilateralmente recurso técnico previsto no item por solução diversa sem autorização formal da CONTRATANTE;

h) comunicar previamente as manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade dos serviços, salvo situações emergenciais;

i) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
j) manter, quando exigível, a regularidade perante a ANATEL e demais órgãos reguladores competentes;
k) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
l) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade na execução do objeto;
m) fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
n) manter preposto ou representante apto a tratar das questões relacionadas à execução contratual;
o) observar as normas de segurança, proteção de dados, sigilo e demais disposições legais aplicáveis aos serviços;
p) comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
q) cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis.
5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato.
5.3. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida pelo Edital e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) permitir o acesso da CONTRATADA aos locais, quando necessário à instalação, manutenção ou correção dos serviços;

c) emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

e) comunicar à CONTRATADA as ocorrências e irregularidades verificadas;

f) realizar a medição mensal dos serviços;

g) atestar a execução dos serviços efetivamente disponibilizados;

h) efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento, liquidação e ateste da despesa;

i) disponibilizar as informações técnicas necessárias à adequada execução do objeto;

j) aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão contratual ficará a cargo de **Alcedir Casagrande**, ou de servidor que venha a substituí-lo mediante ato formal da Administração.
7.2. A fiscalização ficará a cargo de Sidnei Taube, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:
a) acompanhar a disponibilidade dos serviços por ponto;
b) verificar a velocidade e os recursos técnicos contratados, quando necessário;
c) registrar ocorrências relacionadas à execução;
d) comunicar à CONTRATADA as falhas constatadas;
e) conferir o faturamento;
f) verificar os itens efetivamente disponibilizados;
g) realizar ou promover a medição mensal;
h) atestar a execução dos serviços;
i) solicitar as providências necessárias para correção de irregularidades.
7.4. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela Administração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada **mensalmente e por item**, mediante verificação da efetiva disponibilização do serviço no respectivo ponto.
8.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal identificando, sempre que possível, os itens, pontos de conexão e período de competência correspondentes ao faturamento.
8.3. O Fiscal do Contrato conferirá a nota fiscal e os serviços efetivamente disponibilizados, podendo solicitar relatório ou documentação complementar para comprovação da execução.
8.4. Havendo indisponibilidade total de determinado ponto durante período de medição, o valor correspondente poderá ser glosado proporcionalmente ao período não executado, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando a ocorrência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.
8.5. O recebimento dos serviços será realizado mediante ateste da fiscalização, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. O prazo para pagamento será de até **20 (vinte) dias**, contados da regular apresentação da nota fiscal, após o recebimento/ateste e a liquidação da despesa, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.
8.7. A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias legalmente devidas.
8.8. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, sendo admitidas certidões positivas com efeito de negativas quando previstas em lei.
8.9. A existência de irregularidade fiscal não autoriza a Administração a reconhecer serviço não executado ou a efetuar pagamento sem a correspondente liquidação da despesa, devendo ser observados os procedimentos legais aplicáveis.
8.10. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços observará integralmente o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora e as disposições deste contrato.
9.2. A prestação será contínua durante toda a vigência, com medição individualizada por ponto.
9.3. A CONTRATADA deverá manter os pontos nas condições contratadas, observadas as respectivas velocidades e recursos técnicos.

9.4. O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência da execução mensal pelo Fiscal do Contrato.
9.5. Quando constatada falha, indisponibilidade ou execução em desacordo com as especificações, a CONTRATANTE poderá determinar a correção da irregularidade e, quando cabível, promover a glosa proporcional do valor correspondente.
9.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou defeitos posteriormente constatados, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente essas quatro espécies de sanções e disciplina procedimento próprio para sua aplicação.
10.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis e das disposições do Edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
10.2.1. Multa de **1% (um por cento) do valor mensal do item afetado**, por ocorrência de atraso injustificado no início da disponibilização do serviço, limitada a 10 (dez) dias.
10.2.2. Multa de **0,5% (meio por cento) do valor mensal do item afetado por dia de indisponibilidade injustificada**, observado o limite estabelecido no Edital e sem prejuízo da glosa correspondente ao período não executado.
10.2.3. Multa de **2% (dois por cento) do valor mensal do item afetado**, por ocorrência de descumprimento das especificações técnicas contratadas, quando não sanado após notificação.
10.2.4. Multa de **5% (cinco por cento) do valor mensal do item afetado**, por reincidência no descumprimento das especificações técnicas ou na manutenção de indisponibilidade injustificada.
10.2.5. Multa de até **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, nos casos de inexecução total, observada a proporcionalidade da conduta, a gravidade da infração, os prejuízos causados e os demais critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. A aplicação das multas não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, quando cabível.
10.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, observados os procedimentos legais.
10.5. Na hipótese de insuficiência dos créditos existentes, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do valor devido.
10.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.7. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.8. Na definição da penalidade deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A extinção poderá ocorrer:
a) pelo término da vigência;

b) por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
c) por acordo entre as partes;
d) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
e) por outras hipóteses previstas na legislação.

11.3. Na hipótese de extinção por inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas na legislação, inclusive retenção de créditos e demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

11.4. A extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE observará os direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.5. Encerrada a contratação, os dados eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação da CONTRATANTE e ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.6. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes enquanto perdurar a obrigação legal ou contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações do objeto deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Qualquer alteração de ponto de conexão, supressão, acréscimo, alteração de velocidade, alteração de recurso técnico ou mudança de local deverá ser formalizada nos autos do processo e mediante instrumento adequado, quando exigível.

13.3. A individualização dos itens não autoriza alteração unilateral fora das hipóteses e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Eventuais supressões ou acréscimos deverão respeitar os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão também divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

15.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721, todos de 2023, pelo Edital do Pregão Presencial nº 58/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis.

15.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 58/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;
III – a proposta comercial vencedora;
IV – a ata da sessão pública;
V – os documentos de adjudicação e homologação;
VI – as Ordens de Serviço eventualmente emitidas;
VII – os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 58/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção.
16.2. As partes deverão assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e demais colaboradores envolvidos na execução contratual observem as disposições legais de integridade e anticorrupção aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato será interpretada como renúncia, novação ou precedente.
17.2. Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio oficial ou sistema administrativo utilizado pela CONTRATANTE.
17.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, representantes legais ou informações necessárias à execução contratual.
17.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar desconhecimento das condições de execução como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.
17.5. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, 28 de setembro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2026.09.28 14:42:02-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0 **Bianca Moreira Maran Bertamoni** **Prefeita do Município de Dionísio Cerqueira/SC** CONTRATANTE	**Mauricio Basso Donatti** **NET TRI TELECOM LTDA** CONTRATADA
1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
Após análise do conteúdo do contrato acima verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Assessor Jurídico Geral VINICIUS RATTI OAB/PR 49.848 | OAB/SC 32.698-A	